



RECURSOS DO FUST PARA A EDUCAÇÃO

Audiência Pública -17 de novembro de 2015

Nilce Rosa da Costa
Secretária Executiva do CONSED

A situação atual nas redes públicas (Censo Escolar de 2013):

Percentual de escolas

Nível de Ensino	Laboratório de Informática	Acesso à Internet
E. Fundamental	50,3	47,6
E. Médio	91,5	93,2

Percentual de alunos

Nível de Ensino	Laboratório de Informática	Acesso à Internet
E. Fundamental	80,6	82,3
E. Médio	95,3	96,4

A diferença de proporção de acesso entre número de escolas e número de alunos, no ensino fundamental, retrata especialmente a precariedade das escolas no campo, mas ainda há carências no meio urbano.

O QUE DIZ O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - Meta 7, relacionada à qualidade da educação:

7.15)

- Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade;
- Triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica,
- Promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.20)

- Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica,
- criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

O Programa Nacional de Banda Larga nas Escolas (até 2015):

- Atingiu a pouco mais de 60 mil escolas públicas.
- As escolas públicas de ensino fundamental e ensino médio somam quase 135 mil.
- Mais da metade as escolas de ensino fundamental não têm acesso à internet (dado de 2013).
- O fenômeno atinge especialmente as escolas rurais.

Desde 2008, encontra-se pronto para votação no Plenário da Câmara dos Deputados, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.481, de 2007 (e quarenta Projetos apensados), que insere, na Lei 9.998, de 2000 (Lei do Fust), as seguintes disposições:

“Art. 2º-A A universalização objeto desta lei compreende, além do disposto na Lei nº 9.472, de 16 de junho de 1997, garantir a todos o acesso a tecnologias de informação e comunicação de qualidade, independentemente da sua condição social, da sua renda ou da localização de seu domicílio, local de estudo ou de trabalho, privilegiando-se aqueles menos favorecidos.

§ 1º Na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à Internet em banda larga, em velocidades adequadas, até o final de 2013.

§ 2º O Ministério das Comunicações deverá fixar anualmente, até 2013, a parcela dos recursos do Fust que será aplicada para consecução da meta estabelecida no § 1º deste artigo e sua manutenção.”

A medida é relevante, mas precisa obviamente ser atualizada em termos cronológicos.

É preciso também desenvolver estratégias para contemplar os equipamentos de suporte para uso pedagógico.

Os recursos do Fust têm sido sistematicamente contingenciados

Não basta, portanto, alterar a legislação finalística do fundo.

É preciso efetivamente destinar e aplicar os recursos em suas finalidades.

Obrigado pela atenção!

Contatos CONSED:

Fone: (61) 2195 8650

E-mail: consed@consed.org.br

Visite nosso portal: www.consed.org.br